

REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES UNIVÁS – GRADUAÇÃO
CONVÊNIO FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ – FUNDACRED
2018/1

Art. 1º – A **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ**, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ – UNIVÁS** por meio do convênio com finalidade assistencial, estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred**, concederá crédito educativo aos estudantes selecionados dos cursos de graduação, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – O(A) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

Art. 3º – **Entre 01.12.2017 e 30.03.2018**, o(a) candidato(a) deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos, a seguir descritos:

I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;

II – ter idade superior a 18 anos;

III – não ter registro de restrição financeira;

IV – não ser cônjuge, ou companheiro(a) do(a) candidato(a);

V – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;

VI – comprovar renda superior a uma vez e meia ao valor integral da mensalidade média da **UNIVÁS**, no respectivo curso do(a) candidato(a), observada a importância mínima de dois salários mínimos, com vigência nacional;

VII – se fiador(a) de outro beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos **seguintes documentos**:

I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação) que se em nome de terceiro, deverá estar acompanhado de declaração de residência, assinada pelo sacado/pagador/cliente, manifestando que moram juntos;

d) certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

e) comprovante de renda do(a) candidato(a) ou comprovação de que não tem renda (Páginas da Carteira de Trabalho que correspondam à identificação civil e contrato de trabalho – sendo a última folha preenchida e a seguinte em branco, de todos os integrantes maiores de 16 anos; caso algum não possua, fazer declaração de próprio punho).

II – do indicado a coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a):

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação) que

se em nome de terceiro, deverá estar acompanhado de declaração de residência, assinada pelo sacado/pagador/cliente, manifestando que moram juntos;

d) certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

e) comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
Autônomo ou Profissional Liberal	– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário da conta corrente de sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Aposentado ou Pensionista	– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado , – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	– Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário da conta corrente de sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Produtor Rural	– DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou – Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. Obs.: Será considerado o equivalente a 30% da soma dos valores das notas fiscais.
Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; mais – Extrato bancário da conta corrente de sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; ou – Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

III – dos indicados como pertencentes ao grupo familiar:

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) comprovante de renda ou comprovação de que não tem renda (Páginas da Carteira de Trabalho que correspondam à identificação civil e contrato de trabalho – sendo a última folha preenchida e a seguinte em branco, de todos os integrantes maiores de 16 anos; caso algum não possua, fazer declaração de próprio punho).

Parágrafo primeiro. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge, ou companheiro(a).

Parágrafo segundo. Serão considerados membros familiares, para fins de cálculo da renda bruta familiar: pai, mãe, padrasto, madrasta, avô(ó), cônjuge, irmão(ã), companheiro(a), filho(a) e/ou enteado(a), que residam na mesma moradia do candidato.

Parágrafo terceiro. O candidato que residir em “república” ou pensionato, deverá informar a composição do grupo familiar e a renda bruta da família de origem.

Parágrafo quarto. Poderão ser solicitados quaisquer outros documentos necessários à efetiva comprovação da veracidade das informações prestadas.

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 5º - Serão disponibilizadas **125 (cento e vinte e cinco)** vagas para os cursos de graduação (exceto medicina), preenchidas segundo o critério ordem de inscrição, em benefício dos(as) candidatos(as) graduandos(as), calouros(as) e/ou veteranos(as), que atendam os requisitos estabelecidos no art. 6º e, em atenção ao número de vagas, precedam ao “Concluir” o formulário de inscrição, distribuídas conforme abaixo:

CURSO	VAGAS	CALOUROS	VETERANOS
ADMINISTRAÇÃO	10	5	5
ARTES VISUAIS	3	3	0
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	5	3	2
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	5	3	2
EDUCAÇÃO FÍSICA	5	3	2
ENFERMAGEM	10	5	5
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	8	5	3
FARMÁCIA	10	6	4
FISIOTERAPIA	10	6	4
HISTÓRIA	3	2	1
JORNALISMO	3	3	0
LETRAS	3	3	0
MATEMÁTICA	3	3	0
NUTRIÇÃO	3	2	1
PEDAGOGIA	5	3	2
PSICOLOGIA	10	6	4
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	5	3	2
SERVIÇO SOCIAL	3	3	0
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	3	2	1
SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE ESTÉTICA E COSMÉTICA	3	3	0
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA	3	2	1
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	3	2	1
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	3	2	1
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	3	3	0
TECNOLOGIA GESTÃO AMBIENTAL	3	3	0
TOTAL	125	84	41

Parágrafo único. O **CredIES UNIVÁS** será ofertado de acordo com a disponibilidade financeira da **UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ** e a necessidade de preenchimento de vagas ociosas. Assim, a **UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ** reserva-se o direito de ampliar, ou não, a quantidade de vagas acima indicada para o período de 2018-1, em benefício dos(as) candidatos(as) porventura suplentes.

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 6º – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

I – não ser estudante do curso de Medicina;

II – estar em situação financeira regular junto à **UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ**. Se inadimplente, regularizar os débitos;

III – não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa de financiamento educacional, ofertado pela **UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ** poder público, ou entidade privada;

IV – possuir renda familiar per capita bruta de até 1,5 salários mínimos;

V – apresentar histórico escolar do último período cursado;

VI – apresentar comprovante de residência atualizado, tanto do beneficiário(a), quanto do(a) coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a), semestralmente, que se em nome de terceiro, deverá estar acompanhado de declaração de residência, assinada pelo sacado/pagador/cliente, manifestando que moram juntos;

VII – observar os prazos estabelecidos para a contratação.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 7º – O crédito concedido corresponderá ao valor 40% autorizado pela **UNIVÁS, para cobertura parcial do semestre.**

DO CONTRATO

Art. 8º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do contrato particular de crédito educativo e outras avenças (disponibilizado no Portal da Fundacred), por meio das assinaturas do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge, ou companheiro, se for o caso. As firmas deverão ser reconhecidas em uma das vias.

DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, no último dia do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), isto é, ao período de duração do curso, obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino. Ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;

II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;

III – o valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela **UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ** para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo(a) beneficiário(a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcela. Ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC, ou índice que venha substituí-lo;

IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computados entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 10º – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação antecipada.

I – solicitação expressa do(a) beneficiário(a);

- II – trancamento de matrícula superior a dois períodos letivos;
- III – desistência ou abandono do curso;
- IV – não-apresentação de histórico escolar;
- V – conclusão antecipada do curso;
- VI – transferência de instituição de ensino;
- VII – inadimplência da parte não custeada;
- VIII – óbito do(a) beneficiário(a);
- IX – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

Parágrafo único. A restituição do(s) crédito(s) concedido(s) terá início após a rescisão/resilição de qualquer dos contratos particulares de crédito educativo, de forma sequencial e em atenção a ordem de celebração dos pactos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – É obrigação do(a) beneficiário(a) verificar se o curso ao qual será dada cobertura, possui autorização, reconhecimento, ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art. 12 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela(o) **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ**.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO